



PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

---

**PROJETO DE LEI Nº 038/2025, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORMALIZAR A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE UM PROFESSOR, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade com o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e com os artigos 37 a 39 do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Capão Bonito do Sul (Lei Complementar Municipal nº 03, de 08 de dezembro de 2017), a contratar, por tempo determinado, em caráter emergencial, um Professor para atendimento das séries iniciais da Educação Básica, em razão do excepcional interesse público, de acordo com as seguintes especificações:

DISCIPLINA	TITULAÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Educação Infantil	Licenciatura Plena em Pedagogia	01	40 horas semanais

**Parágrafo único.** A remuneração do Professor contratado dar-se-á de acordo com a classificação do mesmo frente à legislação municipal, no padrão inicial, prevista na Lei Complementar Municipal nº 03/2017.

**Art. 2º.** A contratação a que se refere a presente Lei terá início tão logo concluídos os procedimentos administrativos cabíveis e término no dia 19 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado em caso de alteração do calendário do ano letivo.

**Art. 3º.** A carga horária poderá ser reduzida ou ampliada, de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, com a concordância expressa do Professor contratado.

**Art. 4º.** É requisito para a contratação que o candidato à vaga comprove a titulação exigida no art. 62, da Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, em não havendo profissional habilitado de acordo com o que estabelece o *caput*, admitir-se-á a contratação de Professor que tenha completado, no mínimo, o sexto semestre do curso superior de Licenciatura Plena em Pedagogia.

**Art. 5º.** A contratação de que trata a presente Lei será de natureza administrativa, regendo-se pela Lei Municipal nº 060/2001 que dispõe sobre o Regime



PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

---

Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Capão Bonito do Sul, garantidos os direitos previstos na Lei Complementar Municipal nº 03/2017.

**Art. 6º.** Para a contratação de que trata o art. 1º desta Lei será aproveitado candidato entre os aprovados no Processo Seletivo Simplificado iniciado pelo edital nº 02/2025, obedecida a ordem de classificação, conforme Edital de Homologação Final, de 3 de fevereiro de 2025.

**Parágrafo único.** No caso de desistência, ou qualquer outro impedimento para que os aprovados no Processo Seletivo Simplificado referido no *caput* deste artigo assumam a vaga disponível, o Poder Executivo providenciará na realização de novo processo de seleção.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento municipal.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,  
CAPÃO BONITO DO SUL, 15 DE SETEMBRO DE 2025.**

**MARIZETE VARGAS PEREIRA RAUTA,  
Prefeita Municipal.**

**RICARDO WALTRICK NUNES,  
Secretário de Administração,  
Planejamento e Finanças.**



PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

---

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - PROJETO DE LEI Nº 038/2025**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

A presente proposição visa, a autorização legislativa para que o Poder Executivo proceda na contratação temporária, em caráter emergencial e por excepcional interesse público, de 01 (um) Professor, para atendimento da Educação Infantil, na Escola Municipal de Educação Infantil Pequenos Anjinhos Joana Scopel Bolsonelo.

Inicialmente, cabe referir que a contratação ora proposta encontra justificativa no fato de ter ocorrido, no ano de 2025, disparidade de idade entre os alunos matriculados na Educação Infantil do Município, o que tornou obrigatória a divisão de uma das turmas atendidas, fazendo com que, por consequência, haja a necessidade de contratação de outro Professor, a fim de dar atendimento à nova turma criada.

A presente proposta de contratação emergencial encontra respaldo na necessidade concreta surgida no âmbito da Educação Infantil Municipal, decorrente da significativa disparidade de idade entre os alunos matriculados no ano de 2025. Tal situação impôs, por exigência pedagógica e normativa, a reestruturação das turmas existentes, culminando na criação de uma nova turma para melhor atender às especificidades etárias e educacionais dos alunos. Em razão disso, torna-se imprescindível a contratação emergencial e temporária de mais um Professor, estando demonstrado o excepcional interesse público, a fim de assegurar a continuidade e a qualidade do atendimento educacional oferecido.

Ademais, cumpre destacar que, conforme o disposto no art. 208, inciso IV, da Constituição Federal, bem como nas Leis Federais nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação - PNE), nº 14.851/2024 e nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB), é dever dos Municípios planejar e ampliar progressivamente a oferta de vagas na Educação Infantil, de modo a garantir o atendimento adequado às crianças. A meta de universalização da oferta, com cobertura de 100% da demanda, constitui objetivo estratégico nacional, cuja concretização depende da análise contínua da demanda local e do planejamento eficaz da expansão da Rede Municipal de Ensino. Nesse contexto, o Município de Capão Bonito do Sul tem se empenhado e alcançado resultados expressivos no cumprimento dessa meta, sendo este compromisso com a educação pública de qualidade o fundamento central para o encaminhamento do presente Projeto de Lei.

Para preenchimento da vaga a ser aberta com a aprovação do presente Projeto de Lei, será utilizada a banca de aprovados no Processo Seletivo Simplificado iniciado pelo edital nº 02/2025, cuja homologação do resultado final ocorreu em 3 de fevereiro de 2025.



PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

---

Em anexo segue demonstrativo do impacto orçamentário/financeiro, de acordo com a legislação vigente, que atesta a viabilidade da medida proposta.

Estas são, resumidamente, as justificativas para apresentação do presente Projeto de Lei, o qual esperamos que receba a aprovação dessa Colenda Casa Legislativa, solicitando sua tramitação em regime de urgência.

Atenciosamente.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,  
CAPÃO BONITO DO SUL, 15 DE SETEMBRO DE 2025.**

**MARIZETE VARGAS PEREIRA RAUTA,  
Prefeita Municipal.**